

A redacção das perguntas não permite identificar as avaliações a que a Senhora Deputada se refere. De qualquer modo, são aplicáveis as disposições gerais da legislação comunitária em matéria de avaliação dos géneros alimentícios.

No que diz respeito às avaliações a efectuar a título dos artigos 4º e 6º do Regulamento 258/97, as modalidades, nomeadamente o papel a desempenhar pelos Estados-membros quanto aos organismos de avaliação, encontram-se previstos no nº 3 do artigo 4º e nos nºs 2 a 4 do artigo 6º, eventualmente completados pelos artigos 7º e 9º. Observe-se que o nº 4 do artigo 4º prevê que a Comissão publique recomendações sobre os aspectos científicos respeitantes à elaboração dos relatórios de avaliação preliminar. Tais disposições são, eventualmente, completadas pelas disposições pertinentes da Directiva 90/220/CEE (¹).

Quanto aos métodos de análise, recorde-se que o artigo 4º da Directiva 93/99/CEE (²) prevê que os Estados-membros garantam que a validação dos métodos de análise utilizados no contexto dos controlos oficiais dos géneros alimentícios satisfaz, sempre que possível, certos critérios estabelecidos pela Directiva 85/591/CEE (³), relativa à introdução de modos de colheita de amostras e de métodos de análise comunitários para o controlo dos géneros destinados à alimentação humana.

(¹) JO L 43 de 14.02.1997.

(²) JO L 117 de 08.05.1990.

(³) JO L 290 de 24.11.1993.

(⁴) JO L 372 de 31.12.1985.

(98/C 82/69)

**PERGUNTA ESCRITA E-2168/97**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(25 de Junho de 1997)*

*Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Realização dos controlos

Existem iniciativas que visam instituir laboratórios especiais para a realização das funções de controlo junto das autoridades competentes em matéria de controlo dos géneros alimentares?

(98/C 82/70)

**PERGUNTA ESCRITA E-2170/97**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(25 de Junho de 1997)*

*Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — efectivos necessários para a execução dos controlos

1. Existem efectivos suficientes para a execução das diversas medidas de controlo ou tem de ser disponibilizado pessoal?

2. Prevê-se a realização de acções de formação especiais para o pessoal?

(98/C 82/71)

**PERGUNTA ESCRITA E-2172/97**

**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho**

*(25 de Junho de 1997)*

*Objecto:* Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — recursos financeiros necessários para a execução dos controlos

Foram inscritas verbas adicionais nos orçamentos, tendo em vista as funções a desempenhar?